



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000
Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.416/2022, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 21/11/22 a 21/12/22 e ou _____

Pág. _____ edição de _____

Será Responsável

“Torna facultativo o uso de máscara facial sobre nariz e boca no Município de Alto Jequitibá (MG), EXCETO no âmbito das unidades, em estabelecimentos e serviços de saúde PÚBLICA E PRIVADA, especialmente Pronto Atendimento, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no art. 47, inciso I e no art. 107, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a curva de contaminação de COVID-19 encontra-se crescente, com aumento significativo do número de casos positivos e de notificações;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 267 do Código Penal é crime causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos e ainda de acordo com o artigo 268 do mesmo Diploma Legal é crime Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa;

CONSIDERANDO, ser imprescindível mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle dessas doenças e seus agravos a saúde pública;

CONSIDERANDO, a deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento à Epidemia de COVID-19, após reunião realizada em 21/11/2022;

DECRETA:

Art. 1º - O uso de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca, passa a ser FACULTATIVO no Município de Alto Jequitibá (MG), EXCETO no âmbito das unidades, em estabelecimentos e serviços de saúde PÚBLICA E PRIVADA, especialmente Pronto Atendimento.

Parágrafo Único - Deverá ser impedida a entrada e permanência, daquele que não cumprir a determinação do art. 1º deste Decreto, nos locais e estabelecimentos determinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro - CEP 36.976-000

Alto Jequitibá - MG

CNPJ 18.392.506/0001-59 - Telefones: (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br

Art. 2º - É obrigatório o fornecimento e disponibilização pelos estabelecimentos públicos e privados, mencionados no art. ° deste Decreto, aos funcionários, usuários dos serviços, consumidores e aos populares de sanitizantes como álcool 70% ou outros adequados.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois. (21-11-2022)

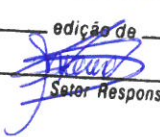

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG conforme Lei Municipal Nº 881/07 de 07/05/2007.

De 21/11/22 a 21/12/22 e ou _____

Pág. _____ edição de _____


Setor Responsável